

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

### PROJETO DE LEI N° 2.783, DE 2019

Obriga o suporte bicletário nos ônibus coletivos.

**Autor:** Deputado JUNINHO DO PNEU

**Relator:** Deputado DIEGO ANDRADE

#### I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Viação e Transportes (CVT), em atenção à alínea 'h', inciso XX, art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.783, de 2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu que propõe a obrigatoriedade de instalação de suportes para bicicletas nos veículos de transporte coletivo urbano, com o objetivo de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte complementar e promover a intermodalidade. A medida busca atender às necessidades dos ciclistas, especialmente nos grandes centros urbanos, incentivando o uso de transportes coletivos em conjunto com bicicletas, visando à mobilidade urbana sustentável.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), que a aprovou na forma de substitutivo. O texto adotado pela CDU expande as determinações e introduz vedações à cobrança adicional pela utilização dos espaços e ao embarque com bicicletas em veículos que não contam com esse recurso. Determina que a instalação deverá ser feita no interior do veículo ou, excepcionalmente, na parte externa, que a capacidade



\* C D 2 4 8 0 2 4 9 2 0 2 0 0 \*

mínima deverá ser de duas bicicletas e que o travamento do equipamento deverá ser feito pelo “detentor da bicicleta”.

Nesta CVT, o então Relator, Deputado Júnior Mano, apresentou substitutivo no qual sintetizava a matéria em uma diretriz incluída na Política Nacional de Mobilidade Urbana 2 que atribuía ao “poder público competente” obrigação de incentivar “a instalação de suportes para bicicletas nos veículos de transporte público coletivo”. Posteriormente, o Relator apresentou novo substitutivo determinando que a instalação de suportes fosse feita “nos logradouros e nos pontos de acesso ao transporte público coletivo” e não mais nos veículos. O parecer, contudo, não chegou a ser apreciado por este Colegiado. Após a análise desta CVT, a matéria terá sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O PL tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.783/2019, de autoria do Deputado Juninho do Pneu, representa um avanço significativo na política de mobilidade urbana brasileira. A instalação de suporte para bicicletas nos ônibus coletivos estimula a integração entre diferentes modais de transporte, promovendo a multimodalidade e a sustentabilidade.

Essa medida inovadora permite que ciclistas combinem o transporte público com o uso de suas bicicletas, oferecendo maior flexibilidade e agilidade aos usuários. Além disso, contribui para a



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248024920200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade



\* C D 2 4 8 0 2 2 4 9 2 0 2 0 0 \*

redução do uso de veículos individuais motorizados, diminuindo o congestionamento nas cidades e as emissões de gases poluentes.

A competência da União para legislar sobre trânsito e transporte confere ao poder público federal a responsabilidade de acompanhar as transformações urbanas e fomentar soluções que promovam a mobilidade urbana sustentável. O crescimento acelerado das cidades e os desafios relacionados à mobilidade exigem a adoção de políticas públicas que incentivem o uso de meios de transporte mais eficientes e menos poluentes, como a bicicleta.

O Brasil ainda enfrenta o desafio de aprimorar seus sistemas de mobilidade urbana, adotando os princípios da micromobilidade. Essa abordagem integra ao planejamento do transporte público o uso de veículos não motorizados, como bicicletas e patinetes elétricos, promovendo uma mobilidade mais sustentável e eficiente.

O Projeto de Lei nº 2.783/2019 demonstra a necessidade de políticas públicas que incentivem a multimodalidade. Essa medida, além de garantir o direito de cidadania à mobilidade, contribui para a descarbonização das cidades e a melhoria da qualidade do ar. Ao permitir a integração entre diferentes meios de transporte, a proposta alinha-se aos mandamentos constitucionais da eficiência e da proteção ao meio ambiente. Essa prática, já comum em diversas metrópoles globais como Londres, Miami, Camberra e Los Angeles, demonstra o potencial da micromobilidade em transformar as cidades em locais mais habitáveis e conectados.

É fundamental que o Brasil acompanhe essa tendência mundial e invista em infraestrutura cicloviária, estações de compartilhamento de bicicletas e outras soluções que incentivem o uso de meios de transporte mais sustentáveis. A adoção do Projeto de Lei



\* C D 2 4 8 0 2 2 4 9 2 0 2 0 0 \*

nº 2.783/2019 representa um passo importante nessa direção, contribuindo para a construção de cidades mais justas, inclusivas e resilientes.

### III – CONCLUSÃO

Propomos um substitutivo que concede aos municípios e ao Distrito Federal a autonomia para regulamentar o percentual de veículos equipados com suporte para bicicletas e os itinerários que atenderão a essa demanda. Essa flexibilização permite que os gestores locais adaptem a medida às particularidades de cada região, considerando fatores como a demanda por transporte público, as condições de segurança nas vias e a capacidade da frota existente.

Dessa forma, garantimos que a implementação da medida seja feita de maneira gradual e eficiente, maximizando seus benefícios para a população. Acreditamos que essa abordagem, ao respeitar a diversidade das realidades urbanas brasileiras, contribuirá para o sucesso da política de incentivo à intermodalidade e à mobilidade sustentável.

Em vista do exposto, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 2.783/2019, ao substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado DIEGO ANDRADE  
Relator



\* C D 2 4 8 0 2 4 9 2 0 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.783, DE 2019

Altera a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 para regulamentar o suporte bicletário nos ônibus coletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa incluir a acessibilidade para bicicletas de passageiros em ônibus coletivos adaptados com a colocação de suporte específico.

Art. 2º. Acrescenta ao texto da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de disponibilizar aos passageiros a possibilidade de levar as bicicletas no ônibus em suporte apropriado.

Art. 3º. A Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do Art. 108-A:

**Art.108-A.** *O CONTRAN regulamentará, respeitando as normas de metrologia legal, o suporte para o transporte de bicicleta nos ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte público coletivo urbano de passageiros. ” (NR)*

*Parágrafo único - O poder público distrital e municipal, no âmbito de suas competências, regulamentará o percentual da frota e os trajetos a serem atendidos pelo modelo de serviço previsto nesta lei.*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



\* C D 2 4 8 0 2 4 9 2 0 2 0 0 \*

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO ANDRADE

Relator

Apresentação: 09/12/2024 16:20:25.333 - CVT  
PRL 4 CVT => PL 2783/2019

PRL n.4



\* C D 2 2 4 8 0 2 2 4 9 2 0 2 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248024920200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade